DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Terceiro Setor	7
Justificativa - Ausência de Chamamento Público	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 8.483, de 05 de maio de 2021.

Que promove horizontalmente por antiguidade Servidor Público Municipal.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0001481-48.2021.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora, LUZIA VIEIRA SANCHES, Oficial Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de maio de 2018, na referência "15", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

DECRETO:

Art. 1.º Em cumprimento das Sentenças Judicial, dos Processos acima citados, Procedimentos do Juizado Especial Cível, fica promovida horizontalmente, por antiguidade, a servidora abaixo relacionada:

Nome	Data de Admissão	Evolução Horizontal
LUZIA VIEIRA SANCHES	05/05/1988	Referência "15"

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 05 de maio de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

Decreto nº. 8.484, de 05 de maio de 2021.

Institui e nomeia Comissão Municipal Mista para elaboração do Plano SIAFIC.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc:

Considerando o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, o qual Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

Considerando que o conteúdo do Parecer Jurídico nº 231/2021 exarado pela Procuradoria-Geral do Município de Jales.

Considerando Ofício nº. 131/2021 – SMF, de 05 de maio de 2021, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, solicitando a nomeação da Comissão Municipal de Mista para elaboração do Plano SIAFIC.

DECRETO:

Art. 1.º Fica instituída e nomeada a Comissão Municipal Mista para elaboração do Plano SIAFIC, constituída pelas seguintes representações e membros subsequentes:

I – Representantes do Poder Executivo:

ALEXANDRE FURLANI – RG 40.533.202-6 - Contador;

DIEGO ROSÃO INÁCIO DA SILVA – RG 46.433.911-X - Contador;

VINICIUS CAMPANHOLO PAVIM – RG 48.985.953-7 - Contador;

CHARLES SANTANA PEREIRA – RG 44.547.367-8 - Controlador Geral do Município;

ALEX LINO FERREIRA – RG 41.357.970-0 - Setor TI;

VANESSA CRISTINA VICENTIM – RG 32.412.960-9 - Licitação;

JAQUELINE LANDIM DE SOUZA – RG 47.125.737-0 - Compras;

BENEDITO DIAS DA SILVA FILHO – RG 32.215.613-0 - Procurador Geral do Município;

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS – RG 34.126.540-8 - Secretário Municipal de Governo e

Administração.

II – Representantes do Poder Legislativo:

MÁRCIO ERNICA – RG 35.165.004-0 - Contador;

FÁBIO ROGÉRIO GALAN – RG 24.695.693-8 - Controle Interno;

CRISTIANE STENICO – RG 23.851.155-8 - Compras/ Licitação;

RODRIGO MURAD VITORIANO – RG 25.966.000-0 - Procurador Jurídico.

III – Representantes do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPSJ

JORGE PAULO GUZZO – RG 21.994.459-3 - Contador;

SUELY DE SOUZA RODRIGUES – RG: 20.272.632-0 - Controle Interno;

AILTON VIEIRA DE SOUSA – RG: 16.392.910-5 - Compras;

AILTON VIEIRA DE SOUSA – RG: 16.392.910-5 - Licitação;

IGOR DOS SANTOS PIMENTEL – RG: 47.109.535-7 - Procurador Jurídico;

CLAUDIR BALESTREIRO – RG 18.307.895 - Superintendente do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales – IMPSJ.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 05 de maio de 2021.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS

Secretário Municipal de Governo e Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco nº 2266 – Centro – Fone (17) 3622-3000 – FAX (17) 3622-3004 – CEP 15700 –000 – JALES-(SP)
E-mail: prefeitogabinete@jales.sp.gov.br

Plano de Ação

Considerando o Decreto 10.540, de 5 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle-SIAFIC.

A nossa solução informatizada e em uso por essa entidade, o SCPI-Sistema de Contabilidade Pública Integrado, atende plenamente todos os 58 requisitos de qualidade contidos no Decreto Federal nº 10.540, que deverá ser observado por todos os entes federativos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Contudo, além de diversos pontos de observância, foi determinado que os entes federativos devam estabelecer Plano de Ação até o dia 05 de maio de 2021, voltado à adequação das disposições.

O Plano de Ação consiste em um conjunto de análises e providências da Administração, podendo ser elaborado de diversas formas, como, por exemplo, abordando "quando" e "se" irá licitar em conjunto; "quem" é o responsável, quem faria a licitação e contratação; "quanto" cada um custearia entre outros pontos pertinentes.

Portanto, no Plano de Ação, concluir-se-á que o Município já conta com uma solução que atende plenamente o Decreto 10.540, de 2020; assim como que será disponibilizada às demais entidades (Câmara e fundo Municipal de Previdência), o mesmo Sistema de Contabilidade em uso pelo Poder Executivo, garantindo a completa usabilidade de forma integrada.

Já que o SIAFIC vem para unificar, eliminando exportações, importações e até conversões de dados, facilitando e otimizando o trabalho de todos, a economia de custos que realizarem a contratação conjunta de todo os entes municipais.

Esse é o compromisso da Administração Municipal em apoiar e facilitar a tomada de providências e medidas necessárias para plena observância do Decreto 10.540, de 2020, e a elaboração do Plano de Ação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco nº 2266 – Centro – Fone (17) 3622-3000 – FAX (17) 3622-3004 – CEP 15700 –000 – JALES-(SP)
E-mail: prefeitogabinete@jales.sp.gov.br

COMISSÃO MISTA PARA A FORMULAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO ART. 18, PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL 10.540/2020

O Município deve realizar um Plano de Ação voltado a análise dos requisitos do decreto 10.540/21 em seu sistema informatizado de contabilidade, mapeando prazo de vigência dos contratos, necessidades de adequações e formas de fornecimento.

Comissão Mista com membro de cada uma das entidades públicas constituídas (Prefeitura, Câmara e Fundo de Previdência). Será esta Comissão Mista que terá a responsabilidade de criar o Plano de Ação.

Comissão Mista será constituída mediante ato do Chefe do Executivo (Decreto) é composta da seguinte forma:

- 03- Servidores Público de cargo efetivo do setor de contabilidade da Prefeitura Municipal
- 01- Servidor Público de cargo efetivo do setor de contabilidade da Câmara municipal
- 01- Servidor Público de cargo efetivo do setor de contabilidade do Fundo de previdencia
- 03-controlador Interno, sendo um de cada ente.
- 04-Tecnico em T.I , sendo um de cada ente.
- 03- Responsável pelo setor de compras, sendo um de cada ente.
- 03- Responsável pelo setor de licitação, sendo um de cada ente.
- 03-Procurador Jurídico ,sendo um de cada ente.
- Presidente do Fundo de Previdência
- Secretario de administração
- Secretario de Fazenda e Planejamento.

PLANO DE AÇÃO

Ação	Objetivo	Início	Fim	Responsável	Adequações
Ação 1 – Instituir Comissão Mista para estudos e avaliação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC	Compor servidores detodas as entidades para alinhamento de providências	Até 05/05/2021		Chefe do Executivo	Designação dos integrantes da Comissão Mista
Ação 2 – Levantar e avaliar o sistema informatizado atual	Levantar as informações acerca da solução atual à observância do Decreto 10.540/21, levando à sua manutenção ou tomada	01/06/2021	31/12/2021	Comissão Mista	Analisar o Decreto 10.540/21 e todos os critérios técnicos frente à solução atualmente Uso pelas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco nº 2266 – Centro – Fone (17) 3622-3000 – FAX (17) 3622-3004 – CEP 15700 –000 – JALES-(SP)
E-mail: prefeitogabinete@jales.sp.gov.br

	de providências				entidades do Município
Ação 3 – Apresentação com a empresa fornecedora do Sistema Informatizado	Tomar ciência das medidas adotadas ou planejadas pela empresa que fornece o sistema informatizado às entidades municipais.	01/01/2022	31/03/2022	Comissão Mista	Apresentar à empresa a análise realizada pela Comissão; Analisar eventual necessidade de adequação da solução informatizada; Estipular data para adequação, se necessário;
Ação 4 – Mapear os contratos em vigência	Verificar os vencimentos dos contratos de licenciamento de sistema informatizado de cada entidade, para análise de possibilidade de aditamento, unificação ou necessidade de nova licitação conjunta.	Até 31/06/2022		Comissão Mista / Setor de Compras	Levantar os prazos de vigência dos contratos; Analisar vantajosidades do sistema informatizado em uso pelo Executivo e outras entidades e possibilidade de unificação ou necessidade de nova contratação;
Ação 5 – Adequações no descritivo do edital de licitações futuras	Possibilitar que, independentemente do contrato atual, os próximos processos licitatórios envolvendo a locação / licenciamento de sistema informatizado de execução orçamentária e financeira prevejam a necessidade de atendimento ao Decreto 10.540/21	No período de vigência do contrato atual		Comissão Mista / Setor de Compras	Incluir nos Editais e processos de contratação a necessidade de observância aos 58 requisitos do Decreto 10.540/21.

Jales (SP), 05 de maio de 2021

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10/2021
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2021

OBJETO: Repasse financeiro, advindo do Governo Municipal, por meio da lei nº. 5.118, de 24 de fevereiro de 2021, para a execução do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, na proteção social básica, ofertado pela OSC Sociedade Assistencial e Cultural da Região da Alta Araraquarense – Sacra, para a execução do projeto "Corpo e Mente em Movimento", no Âmbito do município de Jales. Cronograma de desembolso: Recurso Municipal R$ 15.473,78. CONSIDERANDO, o art. 2°, inciso I, alínea a, da lei Nº 8.742/1993 que prevê os objetivos de assistência social, visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; CONSIDERANDO o art. 3º da lei Nº 8.742/1993 que dispõem sobre entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal; CONSIDERANDO que a Lei nº 8.742, de 07/12/1993 – LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social; descreve que a paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade resultará em graves prejuízos inestimáveis aos usuários acima referidos;CONSIDERANDO, a lei 5.118, de 24 de fevereiro de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recurso financeiro, com a devolução do duodécimo, mediante instrumento próprio, à OSC SACRA;CONSIDERANDO, o que disciplina a lei 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;CONSIDERANDO, a necessidade legal da formalização da justificativa de inexigibilidade de chamamento por força do art.31, da lei 13019/2014, inciso II e do art. 8º, § 5 do Decreto municipal 7.105/2017, o qual se torna inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; CONSIDERANDO, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e define os tipos de serviços. Diante do exposto, verifica-se a formalização de parceria com a OSC Organização da Sociedade Civil, Sociedade Assistencial e Cultural da Região da Alta Araraquarense - SACRA, para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por meio de processo de INEXIGIBILIDADE, conforme base jurídica supracitada. A escolha da OSC SACRA se deu por meio de destinação específica de transferência de recurso, através da lei nº Lei nº 5.118, autorizado pelo Poder Executivo Municipal. Além do mais a OSC SACRA atua nesse município há vários anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo qualidade, dedicação e presteza as crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme prevê Resolução nº. 109 de 11 de Novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, estando devidamente inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social e localizada em bairro de maior vulnerabilidade. A OSC SACRA tem por foco desenvolver o protagonismo e a autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para re-significar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como

propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social. Abre-se o prazo de cinco dias a contar desta data para impugnação a esta justificativa. JALES/SP, 05 DE MAIO DE 2021.DAIANA DE OLIVEIRA. Comissão de Seleção.